

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Abril de 1998

relativa ao reconhecimento do *Hellenic Register of Shipping* de acordo com a Directiva 94/57/CE do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/295/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 94/57/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas⁽¹⁾, e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 4.º,

Considerando que o n.º 3 do artigo 4.º da Directiva 94/57/CE prevê que os Estados-membros poderão requerer à Comissão o reconhecimento por três anos das organizações que respeitem todos os critérios estipulados no anexo, excepto os referidos nos n.ºs 2 e 3 da rubrica «Aspectos Gerais» do anexo;

Considerando que a Comissão verificou que o *Hellenic Register of Shipping*, que tinha sido previamente notificado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 94/57/CE, respeita todos os critérios do anexo da directiva acima mencionada, excepto os referidos nos n.ºs 2 e 3 da rubrica «Aspectos Gerais»;Considerando que a Grécia apresentou um pedido para a adaptação do reconhecimento do *Hellenic Register of Shipping* conforme o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da directiva anteriormente mencionada;

Considerando que as disposições da presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité, instituído pelo artigo 7.º da Directiva 94/57/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*O *Hellenic Register of Shipping* é reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Directiva 94/57/CE por um período de três anos a partir de 22 de Abril de 1998.*Artigo 2.º*

Os efeitos deste reconhecimento são limitados à Grécia.

Artigo 3.º

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Abril de 1998.

Pela Comissão

Neil KINNOCK

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 319 de 12. 12. 1994, p. 20.